



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 80/2024

Processo nº 02001.040608/2023-97

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, PARA ESTABELECEM PROCEDIMENTOS DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS APREENDIDOS PELO IBAMA, DECORRENTES DE INFRAÇÃO AMBIENTAL, AO SESC, PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE À FOME E AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E, CONCOMITANTEMENTE, PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, ATENDIDAS PELO PROGRAMA SESC MESA BRASIL.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS é uma entidade federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com sede em Brasília - DF, endereço SCEN, Trecho 2, Edifício Sede IBAMA, Caixa Postal nº 09566, CEP 70.818-900, inscrito no CNPJ 03.659.166/0001-02, doravante denominado **Ibama**, neste ato representado por seu Presidente substituto, o senhor **Jair Schmitt**, designado pela Portaria de Pessoal nº 6/MMA, de 10 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2023, e Carteira de Identidade nº *****, expedida pela SSP-SC, e CP F nº *.614.239-**, com endereço profissional informado acima, nomeado pela Portaria de Nomeação nº 1.779 de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022 do Ibama, bem como o art. 15, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, e

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO é um serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, 22.775-004, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.469.164/0001-11, doravante denominado **Sesc**, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Nacional, **José Roberto Tadros**, brasileiro, advogado, empresário, portador da carteira de identidade nº *****-* DESP/AM e do CPF nº *.844.462-**, nomeado por meio de eleição, conforme publicação do Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2022, seção 3, página 178, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto-lei n. 9.853, de 13 de setembro de 1946 e pelo Regulamento do Sesc (Decreto n. 61.836, de 5 de dezembro de 1967), art. 13, inciso I,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta do Processo nº 02001.040608/2023-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (Acordo) tem por objeto estabelecer os procedimentos para a doação de alimentos apreendidos pelo Ibama, decorrentes da prática de infração ambiental, ao Sesc para serem utilizados no combate à fome e ao desperdício de alimentos e, concomitantemente, promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas e famílias em situação de risco social, atendidas pelo Programa Sesc Mesa Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula segunda. O presente Acordo e o respectivo Plano de Trabalho não implicam a assunção, direta ou indireta, de ações e atividades típicas de fiscalização e exercício do poder de polícia ambientais cometidas por lei ao Ibama.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Envidar e coordenar esforços para a fiel execução do objeto deste ACT;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) Coordenar e garantir a execução das ações programadas nos Planos de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- d) Apoiar a realização de eventos relacionados à temática de segurança alimentar e nutricional;
- e) Buscar em conjunto soluções, sempre que exigível ou necessário, para obtenção de Laudos Técnicos Sanitários e/ou passagem prévia dos alimentos por estabelecimento com certificação sanitária (para higienização), com a finalidade de atesto da qualidade e obtenção dos requerimentos para serem considerados próprios ao consumo humano;
- f) Realizar a pesagem líquida das cargas, no ato das destinações, por meio de amostragem, utilizando-se de balanças certificadas pelo INMETRO, para os fins de aferição e correção dos quantitativos apreendidos, e eventuais retificações de numerários de valores de apreensões e multas, enviando relatório / planilha de pesagem;
- g) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- i) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- j) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- k) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- l) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- m) Dar acesso, desde que previamente acordado, aos servidores do Ibama a todos documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- n) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- o) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- p) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- q) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

São obrigações exclusivas do Ibama:

- r) Comunicar previamente ao Sesc sobre a disponibilidade dos alimentos apreendidos a serem doados, enviando o máximo de informações possível, como: fotografias, quantidade, tipos e espécies dos alimentos, situação de acondicionamento e conservação, e outros detalhes a serem exigidos pelo Sesc, para análise prévia, para o qual serão utilizados os meios mais práticos e eficazes de comunicação disponíveis;
- s) O Ibama, quando de eventos de grandes apreensões, sempre que necessário, e acima das capacidades locais, deverá informar ao Sesc - Departamento Nacional, bem como às Coordenações Estaduais do Programa Sesc Mesa Brasil, para alocação dos meios necessários ao recolhimento e distribuição eficientes, visando o aproveitamento integral dos alimentos oferecidos pelo Ibama e a difusão nacional dos benefícios da cooperação;
- t) Emitir os documentos de registro da doação em favor do Sesc, no CNPJ do Programa Sesc Mesa Brasil a ser indicado pela Coordenação Estadual do Programa, na forma de Termos de Doação, a serem lavrados para cada entrega dos alimentos apreendidos, até que chegue ao volume total da apreensão, evitando que haja perdas no julgamento de recurso favorável ao responsável pela carga, discriminando o tipo, a quantidade, o valor de mercado, e demais informações pertinentes;
- u) Disponibilizar informações necessárias à implementação das ações previstas neste Acordo, respeitados os sigilos legais;
- v) Definir as doações levando em consideração o público atendido por meio do Programa Sesc Mesa Brasil, o per capita de cada gênero alimentício e a utilização dos alimentos no período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses;
- w) Comunicar às suas unidades organizacionais os procedimentos operacionais para execução do presente Acordo, após entendimentos prévios com a equipe do Programa Sesc Mesa Brasil/Departamento Nacional em relação aos procedimentos para doação;
- x) Isentar-se de ser responsabilizado por eventuais problemas ocorridos com os produtos após a efetivação da doação ao Sesc, tendo em vista que não terá pleno controle sobre o efetivo cumprimento dos cuidados necessários no transporte, armazenamento, conservação, manipulação e distribuição dos mesmos;
- y) Divulgar o combate à fome e ao desperdício de alimentos promovidos pelo Sesc, as ações e os resultados decorrentes deste Acordo;
- z) Designar ao Departamento Nacional do Sesc, bem como às Coordenações Estaduais do Programa Sesc Mesa Brasil os Pontos Focais nas Superintendências Estaduais do Ibama, para os fins de operacionalização e estabelecimento dos fluxos de informações previstos no presente ACT;
- aa) Indicar ao Departamento Nacional do Sesc, bem como às Coordenações Estaduais do Programa Sesc Mesa Brasil, antecipadamente e para os fins de planejamento, no âmbito de cada Superintendência Estadual, os municípios e localidades preferenciais para a coleta/recolhimento dos alimentos objeto de destinação, nos quais ocorrem as principais demandas estratégicas de fiscalização do Ibama;
- ab) Depositar, com as Coordenações Estaduais do Programa Sesc Mesa Brasil, caso seja de interesse da referida coordenação, preferencialmente bens e veículos apreendidos (reincidentes), como: caixas e monoblocos plásticos, freezers, veículos frigorificados, e outros, julgando os processos de Autos de Infração de forma priorizada, definindo a doação ao Sesc;
- ac) Garantir o armazenamento das doações em condições adequadas de higiene e temperatura até o momento da coleta pelo Programa Sesc Mesa Brasil;
- ad) Responsabilizar-se pela retirada das doações do interior das embarcações, quando necessário;
- ae) Acompanhar as equipes do Sesc durante todo o processo de coleta da doação;
- af) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- ag) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- ah) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- ai) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Ibama na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC

São obrigações exclusivas do Sesc:

- aj) Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo Ibama nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada.
- ak) Responsabilizar-se pela operacionalização a partir da recepção dos alimentos e pelo transporte adequado até a entrega nas entidades beneficiárias do Programa Sesc Mesa Brasil.
- al) Atestar o recebimento de todos os bens, os quais serão utilizados exclusivamente para beneficiar as entidades sociais cadastradas no Programa Sesc Mesa Brasil que assistem pessoas em situação de vulnerabilidade nutricional e social, em consonância com as políticas e programas do governo federal. Será emitido Recibo dos alimentos, devendo constar, sempre que necessário ou exigido pelo Ibama: a pesagem líquida total aferida (efetiva), o tipo de alimento recebido (p.ex. espécies), bem como as quantidades por tipo.
- am) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação, validade e consumo adequado dos alimentos, conforme legislação sanitária vigente.
- an) Comunicar imediatamente o Ibama, caso verifique, no ato das destinações, que parte dos alimentos não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes a destinação adequada, fazendo constar no Relatório de Prestação de Contas.
- ao) Enviar aos Núcleos de Fiscalização do Ibama, em cada Superintendência Estadual, bem como à Coordenação Nacional do Programa Sesc Mesa Brasil os Relatórios de Prestação de Contas, Pesagem e Distribuição, de cada doação efetuada e Relatório Consolidado Anual, ou sempre que solicitado, com os quantitativos distribuídos, número de refeições complementadas, número de pessoas assistidas, entre outras informações, consolidados para o Brasil ou por Unidade da Federação.
- ap) Mesmo o Sesc sendo entidade apartidária, compromete-se a não fazer uso eleitoral, a abster-se de utilizar o objeto do presente ACT para promoção pessoal, comercial ou quaisquer outros fins que contrariem as normas de regência do assunto.
- aq) Creditar ao Ibama a doação dos alimentos apreendidos nos meios de comunicação utilizados pelo Programa Sesc Mesa Brasil

ar) Designar ao Ibama os Pontos Focais no âmbito das Coordenações Estaduais do Sesc Mesa Brasil, para os fins de operacionalização e estabelecimento dos fluxos de informação previstos no presente ACT.

as) O Sesc, através da Coordenação Estadual do Programa Sesc Mesa Brasil, na ausência de meios próprios adequados para a retirada dos alimentos, irá providenciar, às suas expensas, contratos para a estocagem (em câmaras frias) e/ou transporte (caminhões frigoríficos), capazes de dar suporte ao cumprimento das metas e responsabilidades do ACT, limitando-se à capacidade local e regional de deslocamento, coleta e distribuição para a rede contratada, e responsabilizando-se por informar à Coordenação Nacional do Programa Sesc Mesa Brasil da impossibilidade de recebimento da doação.

at) O Sesc, em colaboração com a Coordenação Estadual do Programa Sesc Mesa Brasil quando de eventos de grandes apreensões, sempre que necessário, e acima das capacidades locais, deverá se articular nas Unidades Federativas mais próximas, ou melhor aparelhadas logisticamente, por meio de suas Coordenações Estaduais, para alocação dos meios necessários ao recolhimento e distribuição eficientes, visando o aproveitamento integral dos alimentos oferecidos pelo Ibama e a difusão nacional dos benefícios da cooperação;

au) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

av) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

aw) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

ax) Dar acesso, desde que previamente acordado, estritamente, aos documentos e às informações relacionadas à execução do acordo, bem como aos locais de execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante ordem de serviço, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

São responsáveis pela execução do presente Acordo, respectivamente, pelo Ibama, a Diretoria de Proteção Ambiental, as Superintendências Estaduais e Unidades Técnicas do Ibama e, pelo Programa Sesc Mesa Brasil, a equipe do Departamento Nacional, e as Coordenações Estaduais do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

Os trabalhos que são objetos deste Acordo serão executados nas localidades onde se encontram os produtos apreendidos pelo Ibama, preferencialmente nos locais apontados pelo Ibama, e nas localidades atendidas pelo Programa Sesc Mesa Brasil, as quais poderão ser expandidas em cobertura, para melhor atender a cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao Sesc, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS ALIMENTOS DOADOS

Os alimentos doados pelo Ibama devem ser utilizados para a promoção da segurança alimentar e nutricional de pessoas e famílias em situação de risco social, atendidas pelo Programa Sesc Mesa Brasil.

Subcláusula primeira. Em situações excepcionais, o Sesc poderá permutar os alimentos doados pelo Ibama, quando em estado bruto, por outros alimentos beneficiados, a serem utilizados no Programa Mesa Brasil, quando for necessário o beneficiamento para consumo humano e a preparação das refeições. O beneficiamento constitui-se na utilização da matéria-prima, onde é realizada a separação das partes não comestíveis, de forma a eliminar sujidades.

Subcláusula segunda. Para a realização da permuta, deverá ser considerada a equivalência, observado a proporção de matéria prima / produto beneficiado, bem como proporcionalidade do valor de mercado entre os produtos permutados/recebidos.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de beneficiamento, deverá ser informado no relatório de prestação de contas o nome do parceiro com o qual foi realizada a permuta, o valor de mercado dos produtos e as respectivas quantidades.

Subcláusula quarta. Em relação aos alimentos doados pelo Ibama, é vedado:

ay) Comercializar ou realizar outra destinação distinta do Programa Sesc Mesa Brasil.

az) Permutar com pessoas físicas em qualquer hipótese, ou pessoas jurídicas que possuam processo administrativo por infração ambiental.

ba) Utilizar os alimentos para quaisquer outros fins não previstos neste Acordo.

Subcláusula quinta. Também são considerados alimentos para fins deste Acordo, os animais domésticos passíveis de abate para o consumo humano, sendo facultativo a Regional do Programa Sesc Mesa Brasil aceitar ou não a doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, por períodos sucessivos mediante a demonstração de interesse de ambas as partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- bb) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- bc) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- bd) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- be) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- bf) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- bg) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

Subcláusula única: Os partícipes deverão publicar o Acordo na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 9º da portaria SEGES/MGI nº 1605 de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção das logomarcas do Ibama e do Sesc em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula única. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Caso os Partícipes, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação, tenham acesso a dados pessoais, deverão respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), ao Decreto nº 8.771, de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do presente ajuste, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Subcláusula única. Os Partícipes informarão aos seus servidores, empregados e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo, acerca das obrigações ora assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os Partícipes desde já acatam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de assinatura.

(assinado eletronicamente)

JAIR SCHMITT
Presidente substituto do Ibama

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente do Conselho Nacional do SESC

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO IBAMA

Interveniente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	CNPJ: 03.659.166/0001-02		
Endereço: Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede, Asa Norte			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70818-900	Telefone: (61) 3316-1002
Nome do responsável: Jair Schmitt			CPF: ***.614.239-**
Cargo: Presidente substituto do Ibama			

2. DADOS CADASTRAIS DO SESC

Interveniente: Serviço Social do Comércio (SESC)	CNPJ: 33.469.164/0001-11		
Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá			
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22775-004	Telefone: (21) 2136 - 5258
Nome do responsável: José Roberto Tadros			CPF: ***.844.462-**
Cargo: Presidente do SESC			

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título:	Acordo de Cooperação Técnica (Acordo) entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama) e o Serviço Social do Comércio (SESC) cujo objeto visa estabelecer procedimentos para doar alimentos apreendidos pelo Ibama, decorrentes de infração ambiental, ao SESC para serem utilizados no combate à fome e ao desperdício de alimentos, e concomitantemente, promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas e famílias em situação de risco social, atendidas pelo programa Sesc Mesa Brasil.
Processo nº:	02001.040608/2023-97
Data da assinatura:	Data da assinatura eletrônica
Início (mês/ano):	Término (mês/ano): 12/2024

4. DIAGNÓSTICO

Em decorrência das ações de fiscalização ambiental realizadas pelo Ibama, há enorme quantidade de gêneros alimentícios apreendidos (de origem animal ou vegetal, <i>in natura</i> ou processados) envolvidos em infração ambiental. A apreensão dos produtos em comento é uma medida de caráter sancionador assaz importante para a efetividade da coerção administrativa, com o objetivo de estimular o cumprimento das normas ambientais e a consequente promoção da sustentabilidade. Ocorre que, após a apreensão, esses alimentos precisam de uma rápida e adequada destinação devido ao risco de perecimento, evitando assim o desperdício alimentar, a incapacidade de execução da sanção administrativa e/ou maiores encargos à Administração Pública.
--

5. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

6. JUSTIFICATIVA

<p>O Ibama foi criado com a finalidade de (a) exercer o poder de polícia ambiental; (b) executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e (c) executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.</p> <p>No que compete à fiscalização ambiental, os instrumentos, previstos na Política Nacional do Meio Ambiente, de comando e controle, com a detecção da infração e a imposição de sanções administrativas ambientais pelo não cumprimento das normas e das medidas necessárias à preservação e/ou à correção da degradação ambiental, atuam de forma a direcionar o comportamento da sociedade, com o propósito de gerar a proteção dos ecossistemas e de áreas ameaçadas de degradação, por meio de dissuasão.</p> <p>O Instituto tem se destacado nesse aspecto, combatendo às práticas lesivas ao meio ambiente em todo o território nacional, exercendo o poder de polícia ambiental por meio das atividades de controle e fiscalização ambiental, de modo a prevenir e a inibir as infrações ambientais e seus consequentes danos, como os de desmatamento em todos os biomas.</p> <p>O SESC desenvolve, a nível nacional, o Mesa Brasil Sesc, que é um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional de inclusão social, constituindo-se numa Rede Nacional de Solidariedade Contra a Fome e o Desperdício de Alimentos.</p> <p>O Programa recebe doações de produtos alimentícios próprios para o consumo e os redistribui, conforme sua disponibilidade, para entidades sociais cadastradas, em um trabalho de compromisso social que tem na parceria, envolvendo diversos segmentos da sociedade, a base de sustentação de todas as suas ações.</p> <p>O trabalho do Programa vai muito além da distribuição de alimentos, compreendendo ação educativa permanente, com a realização de reuniões, cursos, oficinas e palestras onde são realizadas as orientações e esclarecimentos para uma melhor qualidade de vida das pessoas, tanto no que se refere à importância da promoção de hábitos alimentares saudáveis, quanto sobre sua condição de cidadania.</p> <p>Há interesses convergentes e complementares entre o Ibama e o SESC no exercício das suas finalidades, seja na promoção da sustentabilidade, por meio da fiscalização ambiental, ou no combate à fome, por meio da distribuição de alimentos.</p>

7. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

--

Objetivo Geral:

Estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre o Programa Sesc Mesa Brasil e o Ibama, visando, relativamente a doação de gêneros alimentícios (de origem animal ou vegetal, *in natura* ou processados) envolvidos em infração ambiental; possibilitando a conjugação de esforços entre os partícipes na proteção ambiental e segurança alimentar dos vulneráveis economicamente.

Objetivos Específicos:

1. Aumentar a efetividade das ações de fiscalização das atividades que geram gêneros alimentícios de potencial doação, bem como aumentar a prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação ambiental, incluindo infrações ambientais relacionadas a essas atividades;
2. Economizar recursos públicos;
3. Aprimorar e garantir a segurança alimentar de hipossuficientes ao dar a pronta destinação aos gêneros alimentícios apreendidos; bem como a proteção ao meio ambiente; e
4. Incremento da eficiência e eficácia na doação de bens apreendidos perecíveis, conforme o art. 39 da IN IBAMA nº 19/2014.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A doação de alimentos apreendidos pelo Ibama, decorrentes de infração ambiental, ao SESC poderá ocorrer de forma sumária, durante a realização de uma ação de fiscalização ambiental, por ato do agente de fiscalização ou, durante o julgamento das infrações ambientais, por ato da autoridade julgadora.

Quando houver a apreensão de alimentos durante uma ação fiscalizatória, o Ibama comunicará ao SESC a disponibilidade desses alimentos para doação, bem como o tipo, quantidade, local e demais condições operacionais.

A destinação sumária deverá ser devidamente justificada pelo agente autuante ou autoridade responsável, nos termos da norma vigente.

O SESC informará ao Ibama o interesse ou não em receber os alimentos e as condições operacionais.

Caso o SESC não tenha interesse em receber os alimentos, o Ibama realizará outro procedimento de destinação.

A comunicação da disponibilidade de alimentos para doação e o interesse em recebimento poderá ocorrer por meio de correio eletrônico.

Havendo a decisão de doação e de recebimento dos alimentos, nas condições acordadas, o Ibama emitirá o termo de doação e o SESC consignará o recebimento da doação.

O SESC providenciará a logística necessária para o recebimento dos alimentos doados, inclusive o transporte e o armazenamento, no que couber.

Após a utilização dos alimentos doados, o SESC enviará relatório de prestação de contas à unidade do Ibama onde encontra-se o processo administrativo sancionador referente àquela doação.

Fica estabelecido o fluxo (SEI nº 1869784) para a doação de alimentos apreendidos pelo Ibama ao SESC.

Fica estabelecido o modelo de relatório de prestação de contas (SEI nº 1869810) e o modelo de relatório consolidado (SEI nº 1869821) que deverá ser enviado anualmente ao Ibama.

Em caso de permuta de alimentos doados pelo Ibama, o SESC deverá comprovar as condições estabelecidas na Cláusula Quinta do ACT e juntar ao relatório de prestação de contas.

Em caso de divulgação das ações e resultados decorrentes da doação dos alimentos, deverá ser utilizada a logomarca do Ibama e do SESC e/ou mencionada a atuação de cada um dos partícipes, conforme o meio de divulgação.

A operacionalização da doação dos alimentos será executada pelas Superintendências do Ibama nos estados e no Distrito Federal e suas unidades vinculadas e pelas unidades do SESC, conforme circunscrição comum das respectivas unidades organizacionais dos partícipes.

Excepcionalmente, os casos omissos ou sem resolução nas unidades descentralizadas dos partícipes, serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS, por parte do Ibama, e pelo Conselho Nacional do SESC, por parte do SESC.

Fica estabelecido o cronograma de atividades (SEI nº 14896317) previsto para a execução deste Plano de Trabalho.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO E RESPECTIVO GESTOR PELO IBAMA**Unidade Responsável**

Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS/DIPRO/IBAMA)

Nome do Gestor

Carolina Vieira Ribeiro de Assis Bastos

Cargo

Coordenadora-Geral de Fiscalização Ambiental

Endereço eletrônico

carolina-vieira.bastos@ibama.gov.br

Telefone

(61) 3316 - 1279

10. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO E RESPECTIVO GESTOR PELO SESC**Unidade Responsável**

Serviço Social do Comércio (SESC)

Nome do Gestor

Cláudia Márcia Ramos Roseno

Cargo

Gerente de Assistência

Endereço eletrônico

croseno@sesc.com.br

Telefone

(21) 2136 - 5258

11. RESULTADOS ESPERADOS

Com a conjugação de esforços entre os partícipes na defesa do meio ambiente, proteção dos hipossuficientes e na promoção da segurança alimentar, esperam-se os seguintes resultados, entre outros:

1. Aumentar a efetividade das ações de fiscalização das atividades que geram gêneros alimentícios de potencial doação, bem como aumentar a prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação ambiental, incluindo infrações ambientais relacionadas a essas atividades;
2. Economizar recursos públicos;
3. Aprimorar e garantir a segurança alimentar de hipossuficientes ao dar a pronta destinação aos gêneros alimentícios apreendidos; bem como a proteção ao meio ambiente; e
4. Incremento da eficiência e eficácia na doação de bens apreendidos perecíveis, conforme o art. 39 da IN IBAMA nº 19/2014.

12. CRONOGRAMA (SEI nº 19331327): Períodos: 1º e 2º semestres dos anos indicados:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	2º/2024	1º/2025	2º/2025	1º/2026	2º/2026	1º/2027	2º/2027	1º/2028	2º/2028	1º/2029
Comunicar às unidades do Ibama sobre a assinatura de termo aditivo ao ACT Ibama	Ibama	X									
Comunicar às unidades do Sesc sobre a manutenção dos procedimentos de recebimento e utilização de alimentos doados pelo Ibama	SESC	X									
Realizar reuniões de avaliação do ACT e do plano de trabalho	IBAMA e SESC		X		X		X		X		X

- FLUXO PARA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS APREENDIDOS PELO IBAMA (SEI nº 1869784)
- MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SEI nº 1869810)
- MODELO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO (SEI nº 1869821)

13. APROVAÇÃO

Por estarmos cientes, aprovamos o presente plano de trabalho, anexo do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre Ibama e Sesc.

JAIR SCHMITT
Presidente substituto do Ibama

José Roberto Tadros
Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio - Sesc



Documento assinado eletronicamente por **JAIR SCHMITT, Presidente Substituto**, em 03/12/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anna Marise Pinheiro Coelho, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Barreira Sousa Aires, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Roseno registrado(a) civilmente como Claudia Márcia Ramos Roseno, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO TADROS, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **21318067** e o código CRC **17E6167C**.